

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**PORTARIA N° 371/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor da servidora ROSILDA MARTA DE OLIVEIRA, matrícula 175226, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, CPF nº 813.610.259-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
06/02/2021	Ponta Grossa/PR – Acompanhar paciente em transferência de	AMBULÂNCIA
06/02/2021	hospital	BBU 7905
VALOR TOTAL R\$.....		<b>R\$ 50,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 372/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor da servidora ROSILDA MARTA DE OLIVEIRA, matrícula 175226, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, CPF nº 813.610.259-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
07/02/2021	Ponta Grossa/PR – Acompanhar paciente em transferência de	AMBULÂNCIA
07/02/2021	hospital	BBU 7905
VALOR TOTAL R\$.....		<b>R\$ 50,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 373/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor NEREU JUNIO DE ALMEIDA, matrícula 205419, CPF nº 037.503.119-78, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
01/02/2021	Ponta Grossa/PR – Conduzir Conselheira Tutelar para buscar	AIR CROSS
01/02/2021	adolescente abrigada	BET 2D59
<b>VALOR TOTAL R\$.....</b>		<b>R\$ 50,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 374/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor da servidora JOSIANE GUERGOLETT, matrícula 2727285, CPF nº 055.150.489-70, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
01/02/2021	Ponta Grossa/PR – Buscar adolescente abrigada	AIR CROSS
01/02/2021		BET 2D59
<b>VALOR TOTAL R\$.....</b>		<b>R\$ 50,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 375/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JOÃO GERMANO DE GEUS, matrícula 55891, CPF nº 244.249.949-53, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
18/02/2021 18/02/2021	Curitiba/PR – Transporte de pacientes em tratamento de saúde	RANGER BDH5G81
VALOR TOTAL R\$.....		R\$ 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 376/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor URIAS DA SILVA, matrícula 53392, CPF nº 338.203.259-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
02/02/2021 02/02/2021	Ponta Grossa/PR – Transporte de pacientes em tratamento de saúde	FORD KA BEB 8D32
VALOR TOTAL.....		R\$ 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 377/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor URIAS DA SILVA, matrícula 53392, CPF nº 338.203.259-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
03/02/2021 03/02/2021	Ponta Grossa/PR – Transporte de pacientes em tratamento de saúde	VAN BBX 5727
VALOR TOTAL.....		R\$ 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 378/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor URIAS DA SILVA, matrícula 53392, CPF nº 338.203.259-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
08/02/2021 08/02/2021	Curitiba/PR – Transporte de pacientes em tratamento de saúde	VAN BBX 5727
VALOR TOTAL.....		R\$ 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 379/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor URIAS DA SILVA, matrícula 53392, CPF nº 338.203.259-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
10/02/2021	Curitiba/PR – Transporte de pacientes em tratamento de saúde	VAN BBX 5727
10/02/2021		
VALOR TOTAL.....		<b>R\$ 100,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 380/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor LUIZ ALBERTO PLEM, matrícula 87696, CPF nº 031.549.959-19, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
27/01/2021	Telêmaco Borba/PR – Transporte de pacientes em tratamento de saúde	AMBULÂNCIA BCU 8F18
27/01/2021		
VALOR TOTAL.....		<b>R\$ 50,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 381/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor LUIZ ALBERTO PLEM, matrícula 87696, CPF nº 031.549.959-19, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
11/01/2021	Telêmaco Borba/PR – Transporte de pacientes em tratamento	AMBULÂNCIA
11/01/2021	de saúde	BCU 8F18
<b>VALOR TOTAL.....</b>		<b>R\$ 50,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 382/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor LUIZ ALBERTO PLEM, matrícula 87696, CPF nº 031.549.959-19, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
15/01/2021	Telêmaco Borba/PR – Transporte de pacientes em tratamento	AMBULÂNCIA
15/01/2021	de saúde	BCU 8F18
<b>VALOR TOTAL.....</b>		<b>R\$ 50,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 383/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor LUIZ ALBERTO PLEM, matrícula 87696, CPF nº 031.549.959-19, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
20/01/2021	Telêmaco Borba/PR – Transporte de pacientes em tratamento	AMBULÂNCIA
20/01/2021	de saúde	BCU 8F18
<b>VALOR TOTAL.....</b>		<b>R\$ 50,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 384/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor LUIZ ALBERTO PLEM, matrícula 87696, CPF nº 031.549.959-19, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
25/01/2021	Telêmaco Borba/PR – Transporte de pacientes em tratamento	AMBULÂNCIA
25/01/2021	de saúde	BCU 8F18
<b>VALOR TOTAL.....</b>		<b>R\$ 50,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PORTARIA N° 385/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor LUIZ ALBERTO PLEM, matrícula 87696, CPF nº 031.549.959-19, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
03/02/2021	Telêmaco Borba/PR – Transporte de pacientes em tratamento	AMBULÂNCIA
03/02/2021	de saúde	BCU 8F18
VALOR TOTAL.....		<b>R\$ 50,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 386/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor LUIZ ALBERTO PLEM, matrícula 87696, CPF nº 031.549.959-19, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
08/02/2021	Telêmaco Borba/PR – Transporte de pacientes em tratamento	AMBULÂNCIA
08/02/2021	de saúde	BCU 8F18
VALOR TOTAL.....		<b>R\$ 50,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 387/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor FERNANDO SOARES DA SILVA, matrícula 54410, CPF nº 747.213.309-44, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
04/01/2021	Telêmaco Borba/PR – Transporte de pacientes em tratamento	FORD KA BEB 8D32
04/01/2021	de saúde	
VALOR TOTAL.....		R\$ 50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 388/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor FERNANDO SOARES DA SILVA, matrícula 54410, CPF nº 747.213.309-44, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
01/02/2021	Ponta Grossa/PR – Transporte de pacientes em tratamento de	FORD KA BEB 8D32
01/02/2021	saúde	
VALOR TOTAL.....		R\$ 50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 389/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor FERNANDO SOARES DA SILVA, matrícula 54410, CPF nº 747.213.309-44, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
02/02/2021 02/02/2021	Curitiba/PR – Transporte de pacientes em tratamento de saúde	FORD KA BEB 8D32
VALOR TOTAL.....		R\$ 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 390/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor FERNANDO SOARES DA SILVA, matrícula 54410, CPF nº 747.213.309-44, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
04/02/2021 04/02/2021	Curitiba/PR – Transporte de pacientes em tratamento de saúde	FORD KA BEB 8D32
VALOR TOTAL.....		R\$ 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 391/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor FERNANDO SOARES DA SILVA, matrícula 54410, CPF nº 747.213.309-44, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
05/02/2021	Ponta Grossa/PR – Transporte de pacientes em tratamento de saúde	FORD KA BEB 8D32
05/02/2021		
VALOR TOTAL.....		<b>R\$ 50,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 392/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor FERNANDO SOARES DA SILVA, matrícula 54410, CPF nº 747.213.309-44, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
08/02/2021	Ponta Grossa/PR – Transporte de pacientes em tratamento de saúde	FORD KA BEB 8D32
08/02/2021		
VALOR TOTAL.....		<b>R\$ 50,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 393/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor FERNANDO SOARES DA SILVA, matrícula 54410, CPF n° 747.213.309-44, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
09/02/2021	Curitiba/PR – Transporte de pacientes em tratamento de saúde	FORD KA BEB 8D32
09/02/2021		
VALOR TOTAL.....		R\$ 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 394/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor FERNANDO SOARES DA SILVA, matrícula 54410, CPF n° 747.213.309-44, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
10/02/2021	Ponta Grossa/PR – Transporte de pacientes em tratamento de saúde	FORD KA BEB 8D32
10/02/2021		
VALOR TOTAL.....		R\$ 50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**COMDEMA- CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
Município de Tibagi – Estado do Paraná**Resolução nº. 001 de 03 de fevereiro de 2021****Dispõe sobre a eleição da diretoria do COMDEMA.**

O Pleno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº. 1973 de 14/09/05; conforme decisão em reunião deste Conselho Municipal de Meio Ambiente realizado no dia 03 de fevereiro de 2021, apresenta parecer favorável por unanimidade.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Foram eleitos para comporem a Diretoria do Conselho, os seguintes conselheiros Presidente Sergio Aldo da Silva, vice presidente Daniela Vilas Boas, Secretario Mauricio Chizini Barreto, 2º. Secretario Luciane do Rocio Becher.

Município de Tibagi, 03 de fevereiro de 2021.

**SÉRGIO ALDO DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO

**COMDEMA- CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
Município de Tibagi – Estado do Paraná**Resolução nº. 002 de 03 de fevereiro de 2021****Dispõe sobre a definição do Calendario de Reuniões para o ano de 2021.**

O Pleno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº. 1973 de 14/09/05; conforme decisão em reunião deste Conselho Municipal de Meio Ambiente realizado no dia 03 de fevereiro de 2021, apresenta parecer favorável por unanimidade.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Fica definido a primeira quinta feira do mês, as 09h00, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Meio Ambientes, o local e data para a realização das reuniões do CONDEMA. Sendo portanto os dias:

04/03/21	01/04/21	06/05/21	03/06/21
01/07/21	05/08/21	02/09/21	07/10/21
04/11/21	02/12/21	*_*_*_*_*	*_*_*_*_*

Município de Tibagi, 03 de fevereiro de 2021.

**SÉRGIO ALDO DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO

**COMDEMA- CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
Município de Tibagi – Estado do Paraná**Resolução nº. 003 de 03 de fevereiro de 2021**

O Pleno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº. 1973 de 14/09/05; conforme decisão em reunião deste Conselho Municipal de Meio Ambiente realizado no dia 03 de fevereiro de 2021, apresenta parecer favorável por unanimidade.

**Resolve:**

Art. 1º - Fica aprovado o uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para aquisição de Sacolas para coleta de lixo reciclagem em residências do município. Ficando definido a aquisição de 10 mil unidades, costuradas e não coladas, para entrega a moradores que faram a separação de seus lixos, facilitando assim a coleta por parte do serviço municipal de coleta de seletiva.

Município de Tibagi, 03 de fevereiro de 2021.

**SÉRGIO ALDO DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 – TIBAGIPREV****SUMÁRIO**

01 - PREÂMBULO .....	16
02 - CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS.....	16
03 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS .....	17
04 - OBJETO.....	17
05 – DO RECEBIMENTO DO BEM .....	17
06 – DA VIGÊNCIA .....	18
07 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	18
08 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE .....	18
09 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	19
10 – DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO.....	19
11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA(S) LICITANTE(S) DE MENOR (ES) LANCE(S) CONVOCADOS PELO PREGOEIRO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO .....	20
12 – DAS PROPOSTAS ESCRITAS .....	21
13 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	21
14 – DOS RECURSOS.....	23
15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	23
16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	23
17 – DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	24
18 – DA FISCALIZAÇÃO .....	24
19 – DAS RESPONSABILIDADES .....	24
20 – DA OCORRÊNCIA DE FRAUDE E DE CORRUPÇÃO.....	25
21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	26
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO (TERMOS GERAIS) .....	27
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	33
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO .....	34
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E DE RESPONSABILIDADES.....	34
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES .....	35
ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL .....	35
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP .....	36

## 01 - PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – PARANÁ, TIBAGIPREV, autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Tibagi, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei municipal 1.757/2001, inscrita no CNPJ sob nº 04.996.792/0001-57, na Rua Ernesto Kugler, 2085, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000, representado por seu Diretor-Executivo: MAURÍCIO CHIZINI BARRETO, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade (RG) n.º 6.253.319-6 SSP/PR e CPF/MF n.º 960.576.029-00; Diretora Administrativa Financeira: EVELYN DE SOUZA SOARES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 8.774.240-7 SSP/PR e CPF/MF n.º 044.253.319-58; e Diretor de Previdência e Atuária: JULIO CÉZAR MULLER DE PAULA, brasileiro, casado, servidor público Municipal, portador da cédula de identidade (RG) n.º 3.323.220-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 456.559.609-15; torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021, com julgamento por MENOR PREÇO, tendo por objeto a aquisição do objeto descrito neste edital.

**1.1)** O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da lei federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente pela lei nº 8.666/1993, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Municipal nº 2.710/2018, pelas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, pelo termo de justificativa inicial de licitação **01/2021**, pelas demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

**1.2)** Representando a Administração Indireta Municipal, a Portaria Municipal nº 173/2021 determina o servidor público municipal ROGER VINICIUS SANTOS BITTENCOURT (CPF nº 060.508.349-54) para atuar como pregoeiro e os servidores públicos municipais ALINE MENDES DE MOURA RENTZ (CPF nº 061.423.619-39) e JOCEMAR MAURÍCIO DE SOUZA (CPF nº 071.448.999-96) para que atuem na equipe de apoio.

**1.3)** É permitida, em caso de inviabilidade dos nomes especificados acima, a substituição por profissional (servidor público municipal) igualmente qualificado.

**1.4)** A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

## 02 - CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

**2.01)** O cadastramento, abertura e disputa de preços se darão conforme abaixo:

<b>Cadastro de Propostas Iniciais:</b>	<b>16/02/2021</b>
<b>Fim do Cadastro de Propostas:</b>	<b>01/03/2021, às 15h</b>
<b>Abertura de Propostas Iniciais:</b>	<b>01/03/2021, início às 15h01min</b>
<b>Início do Pregão:</b>	<b>01/03/2021, com início às 15h</b>
<b>Endereço Eletrônico (sistema):</b>	<b>www.licitanet.com.br</b>

**2.02)** Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

**2.03)** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos:

- No Diário Oficial do Município de Tibagi = *site* [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br);
- Junto ao TIBAGIPREV com o advogado público da Entidade, por meio do telefone (42) 3275-2386; e
- Por solicitação via e-mail, [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), condicionando-se ao envio, pelo mesmo meio, do aviso de

recebimento.

**2.04)** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para outra data, que será informada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido por meio de edital.

**2.05)** Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **processo administrativo interno do Pregão do TIBAGIPREV nº 01/2021**, que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da



moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

**2.06)** Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e atas dele provenientes.

**2.07)** Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelos Licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou à negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que foi oportunizado o prévio esclarecimento.

### 03 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**3.1)** Quaisquer eventuais esclarecimentos quanto ao entendimento deste Edital deverão ser realizadas por escrito e por e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), mediante comprovação de recebimento por e-mail e/ou por procuração (em ambos os casos, devem-se apresentar documentos que demonstrem a plena representatividade da empresa interessada) **até 02 (dois) dias úteis** que antecedem a data estabelecida para abertura do certame, no horário de atendimento público municipal.

**3.2)** Outras informações poderão ser sanadas pelo telefone (42) 3916-2129 ou pelo email: [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) e [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br).

**3.3)** Caberá o PREGOEIRO decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sobre a impugnação interposta, contado a partir da sua protocolização, disponibilizando-se a decisão no primeiro dia útil após esse prazo em edital em nome do TIBAGIPREV.

**3.4)** As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, serão respondidas através dos meios de comunicação (e-mail) e dentro da própria plataforma eletrônica, e qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período será publicada em diário oficial do município no endereço [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

**3.5)** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.6)** Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as impugnações deste Edital via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

**3.7)** Não será conhecida impugnação do presente Edital após o vencimento do respectivo prazo.

**3.8)** Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

### 04 - OBJETO

**4.1)** A presente licitação tem por objeto a aquisição de combustível do tipo gasolina comum.

**4.1)** Poderá participar qualquer interessado que esteja a uma distância de até 100 (cem) quilômetros da sede da CONTRATADA desde que se responsabilize a manter posto de abastecimento no Município do CONTRATANTE durante todo o período contratual, haja vista o interesse público na economicidade e na eficiência para a Administração Pública.

**4.1)** A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar posto ou outra fonte de abastecimento na sede do CONTRATANTE caso não tenha no momento da assinatura do contrato.

**4.3)** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na LICITANET – Licitações On-line, relação dos itens gerada pelo sistema e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas, que deverão ser observadas pelos Licitantes, especialmente, para fins de elaboração da proposta.

**4.4)** É expressamente proibida a terceirização de serviços pela contratada.

**4.5)** Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas dos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

### 05 – DO RECEBIMENTO DO BEM

**5.1)** A(s) contratada(s) deverá(o) estar(em) apta(s) a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2) Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições inferiores às pactuadas ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade, do fornecimento de sua responsabilidade, bem como visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade.

## 06 – DA VIGÊNCIA

6.1) O prazo de vigência será a partir da publicação pelo CONTRATANTE do contrato até a data de 31/12/2021.

## 07 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1) Poderão participar desta Licitação as empresas cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto desta Licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação para habilitação, constantes do Edital e seus anexos, e ainda, que estejam devidamente cadastradas no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

7.2) Poderão participar somente Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País;

c) Que não estejam entre as situações proibitivas;

d) Determinadas pela Lei 8.666/1993;

e) Satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos;

f) Que apresentarem a declaração anexa para fins de habilitação;

g) Que informarem no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto (em anexo) o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006), quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema; e

h) Que cumprirem todas as exigências deste Edital.

7.3) Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a **LICITANET**.

7.4) A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

7.5) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo<sup>1</sup>:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 132,20	R\$ 195,20	R\$ 276,20	R\$ 399,50

7.6) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02. E quaisquer alterações nos valores acima não prejudicarão este Edital, que será realizado normalmente pelos prazos previstos.

7.7) O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

7.8) Em nenhuma forma, serão reembolsados aos licitantes pela Administração Pública os valores resultantes do custo de operacionalização dos licitantes.

## 08 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE

8.1) A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.2) O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos do sistema da plataforma eletrônica.

8.3) O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET - Licitações On-line** - ou canceladas por solicitação do licitante.

8.4) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

<sup>1</sup> <https://www.licitanet.com.br/>. Acesso em 15/02/2021 às 14:46.

- 8.5)** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.6)** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 8.7)** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 9807-6633** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br**.
- 8.8)** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, a Prefeitura Municipal de Tibagi – PR ou ao TIBAGIPREV, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.9)** Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão: as pessoas jurídicas que preencham alguma condição proibitiva da Lei 8.666/1993, especialmente as empresas que:
- a) Tenham entre seus dirigentes, diretores, proprietários, sócios ou responsáveis técnicos, servidores ativos, inativos ou pensionistas vinculados ao Poder Executivo Municipal ou ao TIBAGIPREV;
  - b) Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
  - c) Estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - d) Estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
  - e) Possuam em seu Contrato Social ou Estatuto finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
  - f) Tenham enviado suas propostas via *fac-símile* ou por outro meio que descaracterize o sigilo da licitação;
  - g) Estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a legislação brasileira;
  - h) Possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
  - i) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
  - j) Não forem Microempresa ou Empresas de pequeno porte;
  - l) Empresas em forma de consórcios ou grupo de empresas;
  - m) Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigentes, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com o Poder Executivo Municipal, quer com outros órgãos e entidades públicas; e
  - o) Que não estejam aptas a cumprirem todas as exigências deste Edital.
- 8.10)** Os impedimentos eventualmente existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

## 09 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1)** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.
- 9.2)** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se há empate entre as licitantes, observando:
- a) as empresas que declararam em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e as demais licitantes, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações; e
  - b) O disposto no Art. 3º, §2º da Lei Federal 8.666/ 93, bem como o Art. 45, §2º da referida Lei Federal.
- 9.3)** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 9.4)** Para todos os lotes/itens no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do preço global do mesmo, deverá ser observado o que rege a Lei Municipal nº 2.710 de 03 de outubro de 2018, onde os fornecedores interessados que sejam situados no âmbito local ou regionalmente que se enquadrem na microrregião de Telêmaco-Borba (Imbaú, Ortigueira, Reserva, Telêmaco Borba, Ventania e Castro/PR), “**Art. 1º. Nas contratações públicas da Administração do Município de Tibagi será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP locais e regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido**”.
- 9.5)** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Administração Direta e Indireta do Município de Tibagi não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## 10 – DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

**10.1)** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **com o valor unitário**, a partir da data da liberação do Edital no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), até o horário limite de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta:

a) As propostas registradas na LICITANET – Licitações On-line **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da Licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo Pregoeiro; e

b) O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto Nº 5.450/2005), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto nº 5.450/2005).

**10.2)** Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá registrar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe com mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

**10.3)** Para os efeitos do item anterior, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (**com participação em mais de 5%**), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**10.4)** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item do grupo, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**10.5)** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**10.6)** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**10.7)** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da L. C. nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**10.8)** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**10.9)** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**10.10)** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**10.11)** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**10.12)** **No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCA/MODELO do produto ofertado, conforme a ficha técnica descritiva do produto.**

## **11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA(S) LICITANTE(S) DE MENOR (ES) LANCE(S) CONVOCADOS PELO PREGOEIRO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**

**11.1)** Concluída a etapa de lances, ocorrerá a fase de envio do anexo da proposta, da seguinte forma:

a) Quando convocado pela Pregoeira o licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a proposta e todos os documentos exigidos neste Edital.

b) Tendo as licitantes dificuldades em anexar no sistema poderá a proposta e documentação exigida ser enviada via e-mail, [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com) informe ao Pregoeiro. Para isso, as licitantes deverão entrar em contato com o Pregoeiro através do telefone 42-3916-2129 e sendo autorizado ou não o envio via e-mail o Pregoeiro deverá comunicar expressamente no chat de mensagens para conhecimento dos demais participantes.

**11.2)** As propostas de preços ANEXADAS AO SISTEMA QUANDO CONVOCADAS deverão conter **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data apresentação da sua proposta de preços;

b) Especificações dos Produtos ofertados, de forma clara, descrevendo detalhadamente, conforme modelo contido no ANEXO VI – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

c) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

d) Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

e) Serão considerados inadequados, desta forma DESCLASSIFICADOS, preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

f) A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame; e

g) O Pregoeiro, caso julgue necessário, poderá submeter a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto (TIBAGIPREV), para que se analise e emita parecer técnico do bem ou da Comissão Específica para a licitação do pregão **01/2021** do TIBAGIPREV, podendo ainda solicitar parecer técnico de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela para orientar sua decisão.

## 12 – DAS PROPOSTAS ESCRITAS

**12.1)** O licitante vencedor deverá enviar ao Setor de Licitação, a Proposta de Preços escritos somente dos itens vencidos, conforme anexo, em 1 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária. Deverão acompanhar a proposta os documentos de Habilitação em originais ou cópias autenticadas com o selo do cartório, podendo ainda ser autenticado pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio.

**12.2)** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**12.3)** **O prazo máximo para o envio do solicitado no item acima é de até 1 (um) dia útil, contados da data da sessão pública virtual, para o endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Praça Edmundo Mercer, 34, CEP 84300-000, A/C DA SR. PREGOEIRO ROGER VINÍCIUS SANTOS BITTENCOURT.**

**12.4)** A proposta escrita deverá conter:

a) Especificação completa e marca do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação (acompanhados de folders, ou qualquer outro material gráfico que comprove a especificação), totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste Edital, e material gráfico onde demonstre as especificações do produto;

b) Valores oferecidos após a etapa de lances;

c) Serão aceitas propostas com até **duas casas** decimais;

d) Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

e) A entrega dos produtos poderá ser realizada de forma parcelada, a critério e conforme a necessidade do TIBAGIPREV; e

f) Prazo da validade da Ata de Registro de preço e de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

## 13 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**13.1)** Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá a fase de envio dos documentos de habilitação, da forma específica deste capítulo.

**13.2)** **O prazo máximo para o envio dos documentos referentes à habilitação é de até 1 (um) dia útil, contados da data da sessão pública virtual, para o endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Praça Edmundo Mercer, 34, CEP 84300-000, A/C DA SR. PREGOEIRO ROGER VINÍCIUS SANTOS BITTENCOURT.**

**13.3)** Tanto dos documentos de habilitação quanto a proposta de preço reformulada com seu último lance, e seus anexos, deverão ser enviados no endereço eletrônico [licitacaootbg@hotmail.com](mailto:licitacaootbg@hotmail.com), em até 3 (três) horas após o encerramento do período de lances.

**13.4)** **Para comprovação da habilitação jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Declaração de idoneidade e atendimento aos requisitos de habilitação apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo III;
- e) Declaração de ausência de fato superveniente e impeditivo, conforme anexo IV;
- f) Declaração de não parentesco e de responsabilidades (Anexo V);
- g) Declaração que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo VI); e
- h) Declaração de idoneidade e atendimento aos requisitos de habilitação apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo VIII.

**13.5) Para comprovação da regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União*, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de *Certidão Negativa de Tributos Estaduais*, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de *Certidão Negativa de Débitos Municipais*, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consiste na apresentação do *Certificado de Regularidade do FGTS*;
- g) Prova de regularidade junto Tribunal Superior do Trabalho – TST, comprovada através da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT*; e
- h) Prova de cadastro no Cadastro da Receita Federal.

**13.6) Para comprovação da qualificação técnica:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica – expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem que a empresa já forneceu objeto semelhante e que ateste a qualidade; e**
- A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando os respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**13.7) Para comprovação da qualificação econômico-financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, que devem estar devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá (ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial;
- b) Declaração de Inexistência de Fatos supervenientes Impeditivos da Habilitação (Anexo IV); e
- c) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**13.8)** A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderá ser comprovada através do termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

**13.9)** Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão de Licitação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

**13.10)** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou para revogar a licitação.

#### 14 – DOS RECURSOS

- 14.1)** Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 14.2)** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.
- 14.3)** Caberá a Pregoeira decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sobre a impugnação interposta.
- 14.4)** Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
- 14.5)** Após o recebimento da documentação de habilitação e proposta de preço enviada pelas empresas classificadas provisoriamente em primeira colocação e análise da comissão de licitação, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões (favor observar o tempo para o registro das razões estipulado na plataforma eletrônica), sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 14.6)** A falta de manifestação imediata (favor observar o tempo estipulado na plataforma eletrônica) e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 14.7)** Não serão concedidos prazos para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.8)** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 14.9)** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1)** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem.**
- 15.2)** **A multa moratória prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com o TIBAGIPREV e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa administrativa prevista no item seguinte, na alínea b.**
- 15.3)** Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
  - b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 5 (cinco) anos; e
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 15.4)** Caso a licitante não substitua o produto considerado irregular no prazo previsto em edital, serão aplicadas as penalidades deste capítulo, inclusive a multa moratória e a multa administrativa, bem como juros devidos.
- 15.5)** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Tibagi.
- 15.6)** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 15.7)** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

#### 16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1)** O licitante deverá emitir a nota fiscal com a descrição correta do bem licitado e entregar a mesma junto com os produtos solicitados no Pedido de Compra e terá como base o preço final ofertado na fase de lances desta licitação, sendo que o pagamento referente à compra será realizado até o 5º dia útil da entrega dos produtos, desde que devidamente aceitos pela Comissão de Recebimento de Bens, estando regulares com todas as certidões exigidas na habilitação deste edital.

**16.2)** A empresa vencedora do certame licitatório deverá, obrigatoriamente, apresentar a sua regularidade fiscal e trabalhista para fins de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do caput, art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.3)** Para o depósito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência e número da conta corrente da contratada.

**16.4)** Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

**16.5)** Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

**16.6)** Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos (Federal, Estadual, FGTS, Municipal e Trabalhistas).

**16.7)** Em caso de inadimplemento da Contratante será Garantido à Contratada os dispostos na Lei 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

## **17 – DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1)** O preço máximo global neste certame fica fixado em **R\$ 13.224,00 (treze mil, duzentos e vinte e quatro reais)** para o ano de 2021.

**17.2)** O objeto do Edital será contratado pelo menor preço ofertado por item e apresentado na proposta final da licitante vencedora, limitando-se ao valor máximo estabelecido no item acima especificado em anexo.

**17.3)** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta do orçamento geral vigente, nas seguintes dotações (conforme Memorando 08/2021 do TIBAGIPREV):

01 – Instituto de Previdência Municipal – TIBAGIPREV  
01.001 – Departamento de Administração do TIBAGIPREV  
01.001.04.272.0904.2.096 – Manut. das ativ. do dep. e setores adm. da um. gestora do TIBAGIPREV  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

## **18 – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1)** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao TIBAGIPREV, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução referente aos materiais adquiridos e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**18.2)** A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo TIBAGIPREV.

**18.3)** A existência e a atuação da fiscalização do TIBAGIPREV, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao fornecimento do objeto e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## **19 – DAS RESPONSABILIDADES**

**19.1)** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**19.2)** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**19.3)** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**19.4)** A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



## 20 – DA OCORRÊNCIA DE FRAUDE E DE CORRUPÇÃO

**20.1)** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1)** A presente licitação não importa necessariamente na aquisição, podendo o Município de Tibagi/PR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Tibagi-PR, poderá ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 21.2)** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3)** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.4)** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.5)** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.6)** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7)** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.
- 21.8)** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 21.9)** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.10)** Não cabe à plataforma eletrônica qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 21.11)** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Tibagi/PR, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.
- 21.12)** De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 21.13)** As divulgações inerentes a este pregão dar-se-ão exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Tibagi/PR e simultaneamente ao Diário Oficial do Município.
- 21.14)** O PREGOEIRO e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 8 às 11h30min e das 13 às 17h30min, de segunda a sexta-feira, servidora do quadro da Prefeitura Municipal de Tibagi /PR, pelo telefone (42) 3916-2129, para maiores esclarecimentos.
- 21.15)** No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o PREGOEIRO, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**21.16)** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (**Chat**) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**21.17)** São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Minuta do contrato
ANEXO III	Modelo de Declaração de Idoneidade e atendimento aos requisitos de habilitação;
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Fato Superveniente
ANEXO V	Modelo de Declaração de não parentesco e de responsabilidades
ANEXO VI	Modelo de Declaração de não empregabilidade de menor
ANEXO VII	Modelo de Proposta
ANEXO VIII	Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

**21.18)** Fica eleito o Foro da Comarca de Tibagi (PR) para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tibagi, em 16 de fevereiro de 2021.

**MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**EVELYN DE SOUZA SOARES**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**JULIO CEZAR MULLER DE PAULA**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

Este termo de referência visa especificar os elementos necessários para a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo gasolina comum, do início da contratação até a data de 31/12/2021, visando o abastecimento de veículo oficial do CONTRATANTE.

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo gasolina comum para veículo oficial do TIBAGI PREV.

### DA JUSTIFICATIVA

A aquisição do objeto acima discriminado baseia-se na necessidade da utilização exclusiva no veículo automotivo do TIBAGI PREV pelos conselheiros, diretores e servidores da Entidade Autárquica, na estrita e exclusiva correspondência ao interesse público, como nos casos de deslocamentos para a realização de visitas técnicas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Instituto Nacional do Seguro Social, a Regimes Próprios de Previdência Social de outros Municípios, para a realização de cursos de especializações/atualizações e para fins de recadastramento, licitação e outras atividades de cunho técnico ou meramente administrativo. Informa-se que todo este procedimento contará com a efetiva deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do TIBAGI PREV antes da efetiva contratação.

### DO OBJETIVO

A contratação visa a aquisição de combustível do tipo gasolina comum para atender demanda de veículo da Autarquia Contratante por um período da contratação até 31/12/2021.

A aquisição e o certame, obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa serão realizados obedecendo ao critério do **menor preço**, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o maior desconto.

### DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

O abastecimento deverá ser feito exclusivamente no veículo oficial do CONTRANTE: veículo da GM/Chevrolet PRISMA, SEDAN, modelo LTZ, motor 1.4L, ano/modelo 2016/2016, potência 98 cv com 100% de gasolina e 106 cv com CHASSI n.º 9BGKT69R0GG290210.

Mediante autorização por escrito da Diretoria Executiva do TIBAGI PREV, o abastecimento poderá ser realizado em outro veículo, desde que plenamente justificado e no interesse público.

A quantidade estimada será de **até 2.900 litros para o ano de 2021, sendo que, pelo valor médio da pesquisa de preços realizada de R\$ 4,56, o limite total será de até R\$ 13.224,00 (treze mil, duzentos e vinte e quatro reais).**

O fornecimento de combustíveis ocorrerá de maneira parcelada e sempre no interesse público, sendo o pagamento realizado conforme a utilização.

Os quantitativos acima são estimativos, não configura responsabilidade em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, que poderá ser reduzida ou aumentada, sendo mera estimativa de consumo.

Os acréscimos ou supressões do quantitativo e (ou) qualitativo serão, a critério da CONTRATANTE, serão aqueles estabelecidos no limite do art. 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

#### DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 4º do Decreto nº 5.450/05, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, sendo, portanto, obrigatória a contratação na modalidade Pregão Eletrônico.

#### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As condições de participação e as obrigações das partes são aquelas constantes no edital e na minuta de contrato (anexo do edital).

A CONTRATADA se obrigará a manter posto credenciado e em operação ou manter outra forma de abastecimento até a distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede da CONTRATADA, por questão de economicidade para a Administração Pública, haja vista a inviabilidade econômica de deslocamento para abastecimento em distância superior a esta.

A exigência de instalação do fornecimento em raio de no máximo 15 quilômetros visa a economicidade da Administração Pública, torna-a indispensável para evitar prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior ao estabelecido, encarece o custo final da contratação, ensejando perda de tempo entre os intervalos dos abastecimentos, aumento no consumo de combustíveis, desgaste no veículo e disponibilização de motorista, quando nos deslocamentos dos veículos para abastecê-los.

A CONTRATADA ainda poderá oferecer o abastecimento em distância superior ao definido no item anterior, desde que haja o reembolso imediato ao CONTRATANTE, de forma integral, de todos os custos do deslocamento no momento do abastecimento.

É expressamente proibida a terceirização de serviços pela CONTRATADA

#### VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, até a data de 31/12/2021, contada a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

#### DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os materiais objeto deste Termo de Referência serão fornecidos diretamente no Posto de Abastecimento.

O abastecimento será realizado pelo condutor do veículo, mediante a apresentação de requisição devidamente assinada.

A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante.

#### DO PAGAMENTO

Será realizado conforme previsto no edital.

#### DO VALOR TOTAL

O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência é de até **R\$ 13.224,00 (treze mil, duzentos e vinte e quatro reais)**.

Tibagi, 16 de fevereiro de 2021.

**MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**EVELYN DE SOUZA SOARES**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**JULIO CEZAR MULLER DE PAULA**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

#### ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO (TERMOS GERAIS)

##### MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021 DO TIBAGIPREV (TERMOS GERAIS)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO

## ESPECIFICADA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – PARANÁ, TIBAGI PREV, autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Tibagi, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei municipal 1.757/2001, inscrita no CNPJ sob no 04.996.792/0001-57, na Rua Ernesto Kugler, 2085, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000, representado por sua Diretoria Executiva: Sr. Diretor-Presidente: **MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade (RG) n.º 6.253.319-6 SSP/PR e CPF/MF n.º 960.576.029-00; Diretora Administrativa Financeira: **EVELYN DE SOUZA SOARES**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 8.774.240-7 SSP/PR e CPF/MF n.º 044.253.319-58; e Diretor de Previdência e Atuária: **JULIO CÉZAR MULLER DE PAULA**, brasileiro, casado, servidor público Municipal, portador da cédula de identidade (RG) n.º 3.323.220-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 456.559.609-15, adiante denominados simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Avenida/Rua/Praça \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, doravante designada como CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, com endereço na Avenida/Rua/Praça \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, resultante do Pregão Eletrônico – TIBAGI PREV n.º 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos subsidiários da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 3.931/01 e, ainda, Lei n.º 15.608/07, o qual será condicionado pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

**1. DA AUTORIZAÇÃO**

1.1) O presente contrato tem fundamento na autorização da Diretoria Executiva do TIBAGI PREV, bem como dos Conselhos Administrativo e Fiscal do TIBAGI PREV, tendo como parâmetros as condições previstas neste contrato e em todo o procedimento licitatório n.º 01/2021 do TIBAGI PREV.

**2. DO OBJETO**

2.1) O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustível do tipo gasolina comum, nas quantidades especificadas no termo de referência do Edital de pregão n.º 01/2021 do TIBAGI PREV.

2.2) A contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.

2.3) Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas dos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

3.1) Haverá a necessidade imprescindível, no momento da assinatura do contrato, de averiguação da validade dos documentos de habilitação apresentados conforme especificação do edital vinculado ao processo licitatório (pregão 01/2021 do TIBAGI PREV). Caso não esteja qualquer documento válido, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar novo(s) documento(s)/certidão(ões) atualizado(s/as) no prazo de até 5 dias, sob pena de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

3.2) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a validade de todas as documentações que condicionaram a habilitação e a qualificação exigidas no processo de licitação n.º 01/2021 do TIBAGI PREV e em obediência ao inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/1993.

**4. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1) A CONTRATADA prestará os serviços que são objetos do presente contrato de forma direta, imediata e por preço global.

**5. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

5.1) A empresa licitante vencedora terá o prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da convocação do TIBAGI PREV para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

5.2) O CONTRATANTE providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

5.3) O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade do TIBAGI PREV.

**6. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1) O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.414,00 (onze mil, quatrocentos e quatorze reais)** e corresponde ao preço proposto pela CONTRATADA no Pregão n.º 01/2021.

- 6.2) O valor contratado não poderá ser superior ao oferecido comercialmente aos usuários da CONTRATADA e não poderá ser superior à média de preços (dos postos das mesmas características da CONTRATADA) do Município de Tibagi e de Castro (cidade vizinha), oferecido pelo site oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
- 6.3) O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no Edital e no contrato.
- 6.4) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.5) No valor referido no caput, estão incluídas todas as despesas diretas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos (impostos, taxas e contribuições sociais) que porventura a CONTRATADA for obrigada a recolher.
- 6.6) O não pagamento dos valores contratados, na data estabelecida, poderá ensejar a rescisão de plano do contrato, independentemente de notificação ou aviso, chamando-se o segundo classificado, sem prejuízo de imputação das sanções cabíveis.
- 6.7) A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do TIBAGI PREV se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual nº 15.608/07 e os §1º e §2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.8) A CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.

## 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1) O contrato terá vigência a partir da publicação pelo CONTRATANTE até a data de 31/12/2021.

## 8. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1) O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- 8.2) A CONTRATADA se obrigará a manter posto credenciado e em operação ou manter outra forma de abastecimento até a distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede da CONTRATADA, por questão de economicidade para a Administração Pública, haja vista a inviabilidade econômica de deslocamento para abastecimento em distância superior à esta.
- 8.3) A CONTRATADA ainda poderá oferecer o abastecimento em distância superior ao definido no item anterior, desde que haja o reembolso imediato ao CONTRATANTE, de forma integral, de todos os custos do deslocamento no momento do abastecimento.
- 8.4) É expressamente proibida a terceirização de serviços pela CONTRATADA.
- 8.5) A CONTRATADA se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo CONTRATANTE.
- 8.6) A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1) A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na entrega do bem ora contratado.
- 9.2) O CONTRATANTE não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.
- 9.3) O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus terceiros e servidores da CONTRATADA.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1) Constituem direitos do CONTRATANTE:
- 10.1.1) Receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- 10.1.2) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no Edital e no contrato;
- 10.1.3) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, preservando os direitos da CONTRATADA;
- 10.1.4) Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.5) Fiscalizar a execução do contrato;
- 10.1.6) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- 10.1.7) Responsabilizar a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução na entrega.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1) São condições da CONTRATADA:

- CONTRATANTE na execução do Contrato;
- determinados pela urgência dos serviços;
- alteração;
- contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas Aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;
- veículos durante o fornecimento, por imperícia de seus técnicos ou incorreções resultantes de produtos empregados;
- fiscalização dos serviços objeto do presente contrato;
- Administração;
- segurança da Administração;
- recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- órgão responsável, com todas as despesas de transporte às suas expensas, conforme Requisição emitida pelo setor responsável;
- leis sociais, administração, e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada no contrato;
- Contrato;
- culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- autorizado;
- Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato;
- e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- conformidade com as normas e determinações em vigor;
- da licitação;
- aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos;
- ANP – [www.anp.gov.br/precos/abert.asp](http://www.anp.gov.br/precos/abert.asp);
- de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO;

**11.1.37)** Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1) São condições da CONTRATANTE:
- 12.1.1)** Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto do contrato;
  - 12.1.2)** Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
  - 12.1.3)** Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
  - 12.1.4)** Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
  - 12.1.5)** Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele; e
  - 12.1.6)** Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos em contrato; e
  - 12.1.7)** Comunicar oficialmente a licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## 13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1)** Caberá a Comissão de recebimento de bens e de serviços do TIBAGI PREV, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 13.1.1)** Atestar, em documento hábil, a entrega, após conferência prévia do objeto contratado, encaminhando os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
  - 13.1.2)** Averiguar o preço e a quantidade constante da nota fiscal com o estabelecido no contrato;
  - 13.1.3)** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
  - 13.1.4)** Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega;
  - 13.1.5)** Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 13.2)** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do presente contrato.
- 13.3)** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 13.4)** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto da presente contratação entregue fora das especificações previstas em Edital.
- 13.5)** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1)** O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato ensejará a aplicação, das seguintes sanções:
- 14.1.1)** **Advertência**, em caso de conduta que prejudique o andamento da execução contratual;
  - 14.1.2)** **Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total contratado, limitada ao total de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega do objeto contratado;
  - 14.1.3)** **Multa rescisória de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato. De acordo com a gravidade apurada, o CONTRATANTE poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato;
  - 14.1.4)** **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**, para as condutas discriminadas no art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07;
  - 14.1.5)** **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as condutas discriminadas pelo artigo 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 14.2)** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 14.3)** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas.

## 15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1)** O contrato poderá ser rescindido de forma consensual ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2)** O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos quando:
- 15.1)** Descumprir as obrigações contraídas;

- 15.2)** Sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;  
**15.3)** Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**15.3)** Se a CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá fazê-lo por comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, procedendo-se a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços pelo período contratado;

- 15.4)** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 15.1.1)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato;
  - 15.1.2)** A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - 15.1.3)** A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
  - 15.1.4)** O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do CONTRATANTE ou o cometimento reiterado de faltas;
  - 15.1.5)** A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a regular execução do presente contrato;
  - 15.1.6)** Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
  - 15.1.7)** O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela CONTRATANTE, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - 15.1.8)** O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato;
  - 15.1.9)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 15.1.10)** Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sexta) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene; e
  - 15.1.11)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX e XVII, do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que o BANCO tenha, por isso, direito a qualquer reclamação ou indenização.

**15.5)** Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se a CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE

**15.6)** A rescisão não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso a CONTRATADA por parte da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 16. DA INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL

**16.1)** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, do Manual de Licitações do TCU e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

**16.2)** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## 17. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

**17.1)** Dos atos de aplicação de penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATADA, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme o artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/1993.

**17.2)** O recurso será recebido, mediante protocolo, e levado ao conhecimento do Diretor Presidente do TIBAGI PREV, que decidirá sobre o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante comunicado formal à empresa CONTRATADA.

## 18. DA PUBLICAÇÃO

**18.1)** Como condição indispensável para a eficácia, o CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo da Lei 8.666/1993 (artigo 61, § único).

## 19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1)** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

**01 – Instituto de Previdência Municipal**

**01.001 – Departamento de Administração do TibagiPrev**

**01.001.04.272.0904.2.096 – Manut. das ativ. do dep. e setores adm. Adm. Da um. Gestora do TIBAGI PREV**

**3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**



## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1)** A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do CONTRATANTE à CONTRATADA tenha sido transferida a terceiros.
- 20.2)** O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.
- 20.3)** As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.
- 20.4)** Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 20.5)** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 20.6)** Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 20.7)** Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.
- 20.8)** Eventuais dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do contrato serão solucionadas por meio da aplicação dos princípios constitucionais de Administração Pública – art. 37, *caput* da CF/88, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, da boa-fé objetiva e da função social dos contratos (arts. 422 e 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, tendo em vista, como regra, a prevalência do interesse público.
- 20.9)** As partes elegem o foro da sede provisória do TIBAGI PREV, ou seja, a comarca de Tibagi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato, em obediência ao artigo 55, §2º da lei 8.666 de 1993.
- 20.10)** E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Tibagi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

<b>Representantes da CONTRATANTE (Diretoria Executiva do TIBAGI PREV):</b>   	<b>Representante da Empresa CONTRATADA</b>  _____ R.G.: _____ SSP/____ = C.P.F.: _____
<b>TESTEMUNHAS:</b>   	

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade e órgão emitente \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que **não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas e que **está ciente e concorda com as condições previstas neste edital, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.**

Tibagi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL**  
(nome/cargo/assinatura)  
**NOME DA EMPRESA**  
(nº do CNPJ da Empresa)

#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO

Pela presente, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade e órgão emitente \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico sob nº **01/2021** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, **que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.**

Tibagi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL**  
(nome/cargo/assinatura)  
**NOME DA EMPRESA**  
(nº do CNPJ da Empresa)

#### ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E DE RESPONSABILIDADES

Pela presente, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade e órgão emitente \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº **01/2021**, instaurado pelo \_\_\_\_\_, que:

- 1) **DECLARA** que seus dirigentes/sócios ou responsáveis não possuem vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais (prefeito, vice, vereadores e secretários), bem como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado no órgão encarregado da contratação, bem como também não possuem vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade com a Diretoria Executiva do TIBAGIPREV (Diretor-Presidente, Diretora Financeira e Diretora de Previdência e Atuária) e com os servidores efetivos do TIBAGIPREV;
- 2) **ASSUME** inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) **COMPROMETE** a fornecer os serviços contratados com alto grau de qualidade;
- 4) **COMPROMETE** a apresentar proposta de preço compatível com o mercado, não entregando produto com qualidade inferior ao especificado no Edital, em consonância com os princípios da moralidade e da boa-fé administrativa; e
- 5) **COMPROMETE** a manter, durante a execução da relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme especificações deste Edital.

Tibagi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL**  
(nome/cargo/assinatura)  
**NOME DA EMPRESA**  
(nº do CNPJ da Empresa)

#### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

Pela presente, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade e órgão emitente \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei Federal nº 9854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.**

Tibagi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL**  
(nome/cargo/assinatura)  
**NOME DA EMPRESA**  
(nº do CNPJ da Empresa)

#### ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 do TIBAGIPREV

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone/Fax: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_  
Nome completo do responsável pela assinatura do contrato: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

##### IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

A empresa \_\_\_\_\_ declara que estão incluídas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

**DA ENTREGA DO OBJETO:** conforme edital

**PRAZO DE Fornecimento:** conforme edital

**Prazo de validade da proposta:** 60 dias.

**Condições de Pagamento:** conforme edital

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

\_\_\_\_\_, (razão social da empresa), inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade e órgão emitente \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e **que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 049/2021, Dispensa de Licitação nº 003/2021, conforme Parecer Jurídico, para formalizar contrato com a empresa DESA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.231.840/0001-41, com base no inciso II, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 16 de fevereiro de 2021

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei federal nº 8.666/93, 8.987/98, 12.468/11 e suas alterações posteriores, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação, tipo Melhor Técnica, na modalidade de Concorrência, às 9 horas, do dia 6 de abril de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, Tibagi/PR, destinada outorga de permissão em caráter precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, para exploração do serviço de transporte de passageiros em veículo da categoria automóvel (táxi). O Edital completo será fornecido no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 15 de fevereiro de 2021

**Artur Ricardo Nolte**  
Prefeito Municipal**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 5 de março de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios. O valor máximo da licitação é de R\$ 33.764,20 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 12 de fevereiro de 2021

**Artur Ricardo Nolte**  
Prefeito Municipal

Republicado por ter saído com incorreções

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 2 de março de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de refeições e lanches. O valor máximo da licitação é de R\$ 95.125,00 (noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 16 de fevereiro de 2021

**Artur Ricardo Nolte**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 090/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto pelo art. 9º da lei federal no 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e art. 14, inciso I, do Decreto no 5.209, de 17 de setembro de 2004, combinado com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e, ainda, o Decreto nº 871/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros a seguir relacionados para comporem o Comitê de Gestão de Crise no âmbito da Política Municipal da Assistência Social que permita um contínuo monitoramento dos cenários e seus impactos devido a Pandemia COVID – 19 no Município de Tibagi – Paraná:

- Renata Silveira Biersteker
- Daniela Cristine Nowak
- Helena Guimarães Gasperin
- Helen Cristina Pereira
- Jaqueline Ribeiro Gomes

**Parágrafo único.** Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao Município.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 12 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 091.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com a lei municipal nº 1.964, de 28 de julho de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI** passa a contar com os seguintes representantes governamentais:

**GOVERNAMENTAL**

**Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social:**

**Ano VIII – Edição nº 1458** - Tibagi, 16 de fevereiro de 2021.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

- Titular: Helena Guimarães Gasperin
- Suplente: Marina Sampaio Cruzeta

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

- a) - Titular: Eliezer Martins Mendes
- b) - Suplente: Marta Serenato Martins

**Secretaria Municipal de Saúde:**

- I. - Titular: Emily Ribeiro
- II. - Suplente: Jaqueline Tomazoni

**Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada:**

- III. - Titular: Laercio Ledesma Aleixo
- IV. - Suplente: Rodinaldo de Camargo Cristovam

**Poder Legislativo:**

- 3. - Titular: Marcia Maria Coutinho
- 4. - Suplente: Danielson Pacheco.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, considerando as funções de Conselheiros serviços públicos relevantes, não sendo remunerados.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 092.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 5º da lei municipal nº. 1.486, de 27 de junho de 1996, combinado com a lei municipal nº 2.442, de 06 de dezembro de 2012,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA passa a vigorar com a seguinte composição:

**I - Representantes Governamentais:****Secretaria de Assistência Social**

- Helena Guimarães Gasperin - Titular
- Jaqueline Ribeiro Gomes - Suplente

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

- Mirian Aparecida da Rosa Rocha – Titular
- Marinelly de Carvalho – Suplente

**Secretaria Municipal de Saúde**

- Toniele Beva - Titular
- Karen Renate Puhl Lapkouski - Suplente

**Secretaria Municipal de Esporte e Recreação Orientada**

- Laercio Ledesma Aleixo – Titular
- Rodinaldo de Camargo Cristovam – Suplente

**II - Representantes Não-Governamentais:****ESCOTEIROS - Grupo de Escoteiro Machado**

- Solismar João Gasperin - Titular
- Leandro Assunção Sousa – Suplente

**LAR DE NAZARÉ – Associação Nossa Senhora de Lourdes**

- c) Marli Aparecida Schutz Rozeng – Titular

- d) Ir. Franciane Xavier dos Santos – Suplente

**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

- 1. Ana Lucia Queiroz – Titular;
- 2. Rycarla Rodrigues dos Santos – Suplente.

**ATICA - Associação Tibagiana de Canoagem:**

3. Neuza Maria Pupo Martins – Titular;
4. Ana Paula Ferraz Neves – Suplente;

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

#### **ERRATA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Eletrônico nº 019/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa para realização de serviços de transporte para pacientes e acompanhantes do Município, em tratamento médico-hospitalar fora do domicílio, que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, que houve um erro no Edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

**12.6.8.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando os respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

**Leia-se:**

**12.6.8.** Documento de propriedade do veículo em nome do proponente, mesmo em caso de alienação/financiamento, ou:

**12.6.9.** Recibo de autorização de transferência do veículo, em nome do proponente, mesmo em caso de alienação/financiamento, ou

**12.6.10.** Cópia do documento do veículo acompanhado de declaração comprometendo-se a transferi-lo em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

**12.6.11.** A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando os respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital completo.

Tibagi, 10 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**Nota Técnica nº 01/2021 – Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social**

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando Decreto 4230 do Governo do Estado do Paraná que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19;

Considerando o Decreto Municipal nº 708/2020 de 17 de março de 2020;

A Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social em consenso com a sua equipe técnica e equipe de apoio determina as seguintes ações de prevenção e quebra de cadeia de transmissão, bem como altera as seguintes Notas Técnicas publicadas no ano de 2020, oriundas desta pasta: Nota Técnica nº 01/2020, Nota Técnica nº 02/2020 e Nota Técnica nº 03/2020,

1 - Mantém o afastamento dos servidores públicos efetivos, terceirizados ou comissionados que possuem:

- I- Mais de 60 anos;
- II- Apresentarem doenças crônicas;
- III- Apresentarem problemas respiratórios;
- IV- Gestantes;
- V- Lactantes;

*Parágrafo Primeiro: Os servidores acima relacionados deverão permanecer em domicílio, podendo ser requisitados (as) a qualquer tempo.*

2 - Manter a suspensão por tempo indeterminado das atividades realizadas em grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de todas as faixas etárias, realizadas no município sede e nos Distritos de Caetano Mendes e São Bento do Amparo.

3 - Retorno imediato do cumprimento de medida sócio educativa de Prestação de Serviços a Comunidade, observando os seguintes cuidados:

- As atividades que envolvem o cumprimento de medida sócio - educativa de prestação de serviços a comunidade, não poderá aglomerar mais que dois (2) adolescentes por atividade;



- O uso de máscara é obrigatório;
- Disponibilizar para os adolescentes álcool em gel;
- Dispensar por tempo indeterminado as adolescentes gestantes e/ou lactantes;
- 4 - Fica suspensa por tempo indeterminado, a garantia da Resolução nº. 08/2019 do Conselho Municipal da Assistência Social que regulamenta e garante o transporte de familiares de adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa em regime fechado, sendo autorizado apenas a emissão de bilhete de passagem de ônibus.
- 5 - Deverá ser priorizado o atendimento *on line* ou seja, através do aplicativo Meu Inss.gov. e atendimento via 135, caso haja necessidade de atendimento presencial, o mesmo deverá ser agendado, evitando aglomerações de pessoas no prédio do CRAS, observando as normas de segurança e prevenção do Corona Vírus.
- 6 - Nos casos que são dispensados o transporte até as agências da previdência social, serão priorizados apenas aqueles referentes aos Benefícios de Prestação Continuada para idosos e Benefícios de Prestação Continuada para pessoas com deficiência.
- 7 - Visitas Domiciliares estão suspensas por tempo indeterminado:
  - com a finalidade de elaboração de pareceres e laudos sociais a pedido do Departamento de Habitação desta municipalidade;
  - com a finalidade de elaboração de pareceres e laudos sociais para Isenção de IPTU, devendo ser observados os critérios já estabelecidos em Lei Municipal Nº 2.498 de 20/11/2013.
  - quanto a garantia dos benefícios eventuais, deverão ser observados os critérios já estabelecidos nas Resoluções nº 16/2019; nº 07/2020; nº 08/2020; nº 09/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social. Os benefícios eventuais garantidos em Lei Municipal nº 2639 de 01/12/2016, não sofrerão interrupção e poderão ser atendidos através dos telefones 3916-2125 em horário de expediente e a noite pelo telefone (42) 98403-8415.
- 8 - Serão realizadas as visitas domiciliares:
  - em casos prioritários e possíveis situações de risco, levando em consideração o Estatuto do Idoso ou o Estatuto da Criança e do Adolescente. Caso o técnico analise que seja imprescindível a realização de visita domiciliar, a mesma deverá ser realizada fora da residência do usuário e devendo o funcionário tomar todas as precauções estabelecidas em normativas vigentes quanto a prevenção do Corona Vírus;
  - em casos de Averiguação do Cadastro Único e /ou denúncia do Programa Bolsa Família e dispensação de benefícios eventuais.
- 9 - Quanto às reuniões e encontros dos seguintes serviços, programas e ações, tais como:

I – PAIF

II - PAEFI

III- Comitê Intersetorial do Programa Bolsa Família

IV – Comitê Intersetorial de População de Rua

V- NAE – Núcleo de Apoio Especializado

VI – Comitê Local do Programa Família Paranaense

VII – Comitê Municipal do Programa Família Paranaense

*Poderão ser realizadas em local amplo, observando o distanciamento social, uso de máscara obrigatório e demais atitudes de prevenção ao combate do Corona Vírus. Deverá ser observado o número máximo de pessoas conforme o espaço da reunião.*

10 - Quanto às reuniões dos Conselhos de Garantia de Direito, tais como Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal do Idoso (CMI) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), fica a critério da presidência e demais conselheiros a realização de reuniões presenciais e/ou *on line*.

11 - O serviço ofertado pela equipe de Apoio Especializado via *Projudi*, poderá ser executado observando todas as normativas de segurança e prevenção ao Corona Vírus.

12 - O prédio ocupado pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos localizado na Vila São José deverá ser mantido fechado até a publicação de nova Nota Técnica.

**A presente Nota Técnica poderá sofrer alterações a qualquer tempo.**

Tibagi, 09 de fevereiro de 2021.

Renata Silveira Biersteker  
**Secretária Municipal da Criança e Assistência Social**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 060/2021, Dispensa de Licitação nº 004/2021, conforme Parecer Jurídico, para formalizar contrato com a empresa GUARTELA TBG COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº. 26.674025/0001-64 com base no inciso II, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 16 de fevereiro de 2021

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021**

**EMPRESA:** ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIA LTDA

**CNPJ:** 21.810.869/0001-71

**OBJETO:** Prestação de serviços voltados à realização do cálculo atuarial do exercício de 2021 e avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Tibagi - TIBAGIPREV perante o Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Previdência Social - SPPS.

**VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** R\$ 8.488,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), valor este a ser pago em 2 parcelas, sendo 50% na data do envio de toda a base de dados e 50% quando houver a conclusão e entrega dos cálculos atuariais e a comprovação perante a Autarquia Previdenciária da inclusão pela empresa contratada no DRAA no site da Secretaria de Previdência Social – SPPS, segundo as normas atuais.

**VIGÊNCIA:** da data da publicação do extrato do contrato até 31/12/2021.

**BASE LEGAL:** Dispensa com fulcro no art. 24, inciso II, c/c alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto 9.412/2018.

**JUSTIFICATIVA:** Há necessidade de contratação de Assessoria Atuarial especificamente voltada para a realização de cálculos atuariais para o Regime Próprio de Previdência (RPPS), considerando o disposto na Lei 9.796/1999 que regulamenta a Compensação Financeira, na Portaria 7.796/2000 que estabelece os critérios das avaliações atuariais, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos enquadramentos da Lei 9.717/1998, na Portaria 4.992/1999, na Portaria 402/2008, na Portaria 403/2008, nas Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003, 47/2005 e na Lei 10.887/2004, uma vez que as exigências atuárias devem ser cumpridas anualmente, em prol de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao regime e, especialmente, de acordo com a Emenda Constitucional 103/2019 e demais normativas da SPPS.

**DETERMINAÇÃO:**

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 16 de fevereiro de 2021.

**MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**EVELYN DE SOUZA SOARES**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**JULIO CEZAR MULLER DE PAULA**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA